

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.165

Institui Comissão Interinstitucional para representar o Estado do Paraná junto à Comissão Permanente de Infraestrutura e Logística do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a Carta Manifesto dos Governadores do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.443.482-7,

DECRETA:

Art. 1º Institui Comissão Interinstitucional destinada a representar o Estado do Paraná junto à Comissão Permanente de Infraestrutura e Logística do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será subordinada diretamente ao Governador do Estado e será formada pelos seguintes membros:

I - SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, como Coordenador;

II - FERNANDO FURIATTI SABÓIA, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

III - ANDRÉ LUÍS GONÇALVES, Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata este Decreto:

I - representar os interesses do Estado nas discussões e tratativas concernentes à integração do modal ferroviário entre os Estados-Membros do CODESUL;

II - representar o Estado junto ao Governo Federal, agências reguladoras, órgãos de controle e demais instituições competentes, tanto governamentais, como da sociedade civil organizada, em todos os assuntos referentes à pauta ferroviária;

III - apoiar, propor soluções, bem como oferecer todos os subsídios necessários, no que concerne a esta Unidade Federada, para a criação de um mapa ferroviário regional, com definição dos trechos e ramais que melhor atendam às necessidades logísticas, tanto no transporte de cargas, como de passageiros, de cada um dos Estados-Membros;

IV - empreender ações conjuntas com os demais Estados-Membros, no sentido de desenvolver o modal ferroviário em âmbito regional, inclusive no que se refere à obtenção de financiamentos;

V - apresentar relatórios e prestar informações das ações da comissão sempre que solicitado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão poderá solicitar dados, informações e documentos de quaisquer órgãos integrantes do Poder Executivo, que deverão dar-lhes tratamento prioritário.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Estrada de Ferro Paraná Oeste - FERROESTE prestarão o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 4º A Comissão se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua Coordenação.

Art. 5º A participação na Comissão de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Poderão ser convidados e incluídos instituições, organizações e órgãos públicos e privados considerados necessários ou estratégicos para o objetivo da Comissão, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

Art. 7º A Comissão poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 8º A Comissão de que trata este Decreto destina-se a funcionar, inicialmente, até 31 de dezembro de 2026, admitida sua prorrogação, a juízo exclusivo do Governador do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 9 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

121421/2025

DECRETO Nº 11.166

Reajusta o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e o contido no protocolado nº 24.035.295-8,

DECRETA:

Art. 1º Reajusta o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013, em 5,53% (cinco, vírgula cinquenta e três por cento), considerando o período compreendido entre maio/2024 a abril/2025.

Art. 2º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 244,35 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 4.007,86 (quatro mil, sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 7.448, de 30 de setembro de 2024.

Curitiba, em 9 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121425/2025